



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XI - Recife, quarta-feira, 03 de janeiro de 2024 - Nº 001

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

JUNTOS PELA SEGURANÇA: POLÍCIA MILITAR RECEBE 105 MOTOCICLETAS

Até o fim do mês, serão entregues um total de 428 motos para as forças de segurança do Estado, representando um aumento de 65% na frota existente em Pernambuco

Em mais uma ação para reestruturar as forças de polícia de Pernambuco, o Governo do Estado entregou, na manhã de ontem, no Palácio do Campo das Princesas, 105 motocicletas para a Polícia Militar. Os novos veículos fazem parte do primeiro lote, que conta com 208 novas motos, que estarão nas ruas até o fim desta semana e vão ser utilizadas também pelo Corpo de Bombeiros e pela Operação Lei Seca.

Foto: Hesíodo Góes/SECOM



INVESTIMENTO em um ano será de R\$ 5,7 milhões

A iniciativa, por meio do Juntos pela Segurança, promoverá, ainda, a entrega de mais lotes até o final do mês, somando 428 unidades, o que representa um acréscimo de 65% no quantitativo destes veículos, com investimento de R\$ 5,7 milhões. “O Juntos Pela Segurança inicia um novo ano com mais equipamentos disponíveis para que os policiais possam trabalhar de maneira mais eficiente e segura. Parte dessas motos substituem as motocicletas antigas e outras são de acréscimo, contemplando diversos batalhões em todo o Estado. Estamos aumentando o quantitativo de motos para que a segurança da população pernambucana seja cada vez mais intensificada”, destacou a governadora Raquel Lyra. De acordo com o secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, a efetividade da moto é

muito grande para a segurança pública. “Ela consegue chegar em locais que o carro tem dificuldade para acessar, além de ser mais rápida, principalmente em momentos de congestionamento no trânsito”, enfatizou o titular da pasta. Atualmente, Pernambuco conta com 258 motos patrulhas e de resgate que são utilizadas pelas Polícias Militar e Civil, pelo Corpo de Bombeiros e Lei Seca. As 105 motos entregues ontem serão distribuídas para Região Metropolitana do Recife, Nazaré da Mata., Goiana, Arcoverde, Caruaru e Petrolina. Deste quantitativo, 14 serão destinadas para a Lei Seca. Presente na solenidade, o representante da Operação Lei Seca, major Gabriel Andrade, ressaltou a importância deste incremento para ações no trânsito. “No caso de um veículo que foge de uma blitz, por exemplo, a moto patrulha vai e tenta cessar definitivamente esse condutor para que ele possa ser fiscalizado”, explicou.

DEFESA SOCIAL APRESENTA BALANÇO POSITIVO DA OPERAÇÃO RÉVEILLON

FOTO: DIVULGAÇÃO



TRANQUILIDADE e segurança reforçada marcaram celebração nos principais polos festivos em Pernambuco

O esforço operacional conjunto da Secretaria de Defesa Social (SDS) e suas operativas, somado a um planejamento com antecedência, além da integração com as prefeituras, garantiu uma virada de ano marcada pela segurança em todo o Estado. Sem nenhum registro de mortes e nem de arrastões, as forças de segurança asseguraram a tranquilidade de moradores e turistas que curtiram a entrada do Ano Novo nas orlas do Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes e Paulista. Também não houve registros de roubos a ônibus e nem porte ilegal de armas. Em toda a operação, foram poucas ocorrências em relação ao público presente nas comemorações. Nas delegacias próximas aos locais de festa, não foram registradas nenhuma ocorrência de grande porte, totalizando menos de 100 ocorrências em todos os locais de atuação. A Polícia Militar, por sua vez, realizou um total de 9.461 abordagens durante as festividades. Dentre os números registrados pela operativa, foram três agressões, um furto, um porte de arma branca e duas apreensões de drogas. O Corpo de Bombeiros realizou atendimento de emergências clínicas e de prevenção, além de orientação aos banhistas. Não houve registro de ocorrências graves pelo CBMPE. Durante toda a operação, foram utilizados um total de 218 viaturas quatro rodas; 93 viaturas de duas rodas (motos); três delegacias móveis; 12 drones e quatro helicópteros. Outra tecnologia de fundamental importância foi o emprego da Plataforma de Observação Elevada (POE) da SDS, que disponibilizou imagens em tempo real dos eventos. No total, foram 16 postos de comando ativados e dez plataformas elevadas. E, além do efetivo empregado pela SDS na operação, profissionais da inteligência atuaram à paisana, circulando por diversas áreas para coibir ações criminosas.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 001, de 03/01/2024).

LEI Nº 18.470, DE 2 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a Lei nº 16.659, de 10 de outubro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares do Estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres em suas dependências, originada de projeto de lei do deputado Joel da Harpa, a fim definir medidas a serem tomadas pelos estabelecimentos de entretenimento localizados no Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e combate a violência e importunação sexual, bem como para o acolhimento da pessoa em situação de risco ou vítima de violência ou importunação sexual.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ementa da Lei nº 16.659, de 10 de outubro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Define medidas a serem tomadas pelos estabelecimentos privados de entretenimento localizados no Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e combate a violência e importunação sexual, bem como para o acolhimento da pessoa em situação de risco ou vítima de violência ou importunação sexual.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.659, de 10 de outubro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os estabelecimentos de entretenimento de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 1º-A desta Lei deverão afixar cartaz, em local de fácil visualização, preferencialmente perto do banheiro feminino, e com caracteres facilmente legíveis a todos, com a seguinte informação: (NR)

DENUNCIE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER (NR)

Ligue 190 (Polícia Militar) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher). (NR)

Parágrafo único. O cartaz citado no *caput* deste artigo pode ser substituído por tecnologias ou mídias digitais, desde que assegurado o mesmo teor e em tamanho legível. (NR)

Art. 1º-A. Os estabelecimentos privados de entretenimento localizados no Estado de Pernambuco ficam obrigados a adotar medidas de prevenção, combate e acolhimento à pessoa em situação de risco ou vítima de violência ou importunação sexual em suas dependências. (AC)

Parágrafo único. Para efeitos dessa Lei, considera-se: (AC)

I - estabelecimentos de entretenimento: (AC)

a) bares e restaurantes; (AC)

b) boates e clubes noturnos; (AC)

c) casas de eventos e de espetáculos; (AC)

d) hotéis, pousadas e motéis; (AC)

e) academias de ginástica e desportivas; (AC)

f) eventos esportivos profissionais; e (AC)

g) outros espaços destinados, ainda que provisória e temporariamente, para a realização de eventos festivos e de lazer com grande aglomeração de pessoas. (AC)

II - situação de risco: prática de atos que atentem contra a integridade física e a liberdade sexual do indivíduo; (AC)

III - violência sexual: qualquer conduta que constranja a pessoa a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e (AC)

IV - importunação sexual: prática contra alguém e sem a sua anuência de ato libidinoso, com o objetivo de satisfazer na própria lascívia ou a de terceiro, conforme a Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. (AC)

Art. 1º-B. O atendimento à pessoa em situação de risco, ou vítima de violência ou importunação sexual observará as seguintes diretrizes: (AC)

I - colaboração entre estabelecimento de entretenimento e o poder público para o atendimento prioritário e imediato à vítima; (AC)

II - atendimento humanizado, assegurando-se o respeito à dignidade e à privacidade da vítima, a fim de evitar a reprodução de novas violências; (AC)

III - orientação da vítima com informações de seu interesse e o respeito a suas escolhas; e (AC)

IV - defesa dos direitos da pessoa consumidora. (AC)

Art. 1º-C. A aplicação da presente Lei terá como princípios a celeridade, o conforto, o respeito, o rigor na apuração das informações, a dignidade, a honra e o acolhimento, segurança e preservação da intimidade da vítima. (AC)

Art. 1º-D. Os estabelecimentos privados de que trata esta Lei deverão adotar, dentre outros, os seguintes cuidados como forma de prevenção à violência e ao assédio sexual: (AC)

I - munir seus espaços com as ferramentas necessárias para coibir atos de agressão e garantir uma frequência respeitosa, redobrando sua atenção com as áreas escuras e/ou com pouca circulação de pessoas, salas reservadas e camarotes privados, que devem ser checados e monitorados com periodicidade; (AC)

II - uso de critérios neutros e imparciais para ingresso em espaço privado, ficando vedada a cobrança de valores diferentes de ingressos ou de produtos e serviços baseados no gênero do indivíduo; (AC)

III - apoio a políticas de formação destinada aos funcionários do estabelecimento, buscando estipular procedimentos para os casos de violência e importunação sexual; e (AC)

IV - garantir que todo o registro de vídeo captado por câmeras de segurança em suas dependências, em locais que possuam sistema de videomonitoramento, seja armazenado pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias, a fim de que, caso solicitado, seja analisado por autoridade competente. (AC)

Art. 1º-E. Identificada a ocorrência das situações descritas no art. 1º-A desta Lei em suas dependências, os estabelecimentos, através de seus responsáveis legais, deverão comunicar o fato à autoridade competente. (AC)

§ 1º O estabelecimento deverá comunicar imediatamente após a ciência do fato e/ou manifestação da vítima, contendo, sempre que possível, informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e/ou do possível agressor. (AC)

§ 2º Uma vez realizados os procedimentos estabelecidos no *caput*, o estabelecimento deverá envidar esforços para, na medida do possível, isolar a área em que ocorreu o fato, com o objetivo de preservar as evidências necessárias à investigação da ocorrência, se o caso assim o exigir. (AC)

§ 3º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão, ao ter ciência do ocorrido: (AC)

I - direcionar a pessoa em situação de violência para local reservado, seguro e afastada, inclusive visualmente, do agressor, preferencialmente, dentro do próprio estabelecimento; (AC)

II - procurar amigos da pessoa denunciante presentes no local para que possam acompanhá-la no local em que estiver; (AC)

III - tomar medidas, na medida do possível, que possibilitem a identificação do agressor ou dos agressores; e (AC)

IV - adotar outras medidas que julgarem cabíveis para preservar a dignidade da pessoa denunciante. (AC)

Art. 2º

I - advertência do órgão competente, quando da ocorrência da primeira infração; (NR)

II - aplicação de multa entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000 (cinco mil reais) por caso efetivamente constatado, a depender das circunstâncias da infração; e (NR)

III - aplicação de multa com os parâmetros do inciso anterior em dobro, no caso de novas reincidências. (NR)

.....”

Art. 3º Fica determinada a republicação da Lei nº 16.659, de 10 de outubro de 2019, com as alterações previstas nos artigos anteriores, nos termos do que dispõe o art. 17 da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 2 de janeiro do ano de 2024, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

OS PROJETOS QUE ORIGINARAM ESTALEI SÃO DE AUTORIA: DEPUTADADELEGADAGLEIDE ÂNGELO (PSB),

DEPUTADASOCORRO

PIMENTEL (UNIÃO), DEPUTADA DÉBORAALMEIDA (PSDB), DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO (REPUBLICANOS) E DANI PORTELA (PSOL)

LEI Nº 18.475, DE 2 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada projeto de lei de autoria dos deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, para prever a criação do “Protocolo de Combate às Opressões” nos estádios e arenas esportivas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-A. Torna-se obrigatório no âmbito das atividades esportivas realizadas em estádios e arenas do Estado de Pernambuco: (AC)

I - a divulgação e a realização de campanhas educativas de combate ao racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos ou culturais, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto falantes, murais, telas, panfletos, outdoors e etc; (AC)

II - a divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas das condutas combatidas por esta Lei; (AC)

III - a interrupção da partida em andamento em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de conduta racista, LGBTQI+fóbica, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e previstas no regulamento da competição, da legislação desportiva e desta Lei; (AC)

IV - a instrução dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta Lei; (AC)

V - a criação e ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizados ao denunciante vítima da conduta combatida por esta Lei; (AC)

VI - o encerramento total da partida em andamento em caso de conduta racista, LGBTQI+fóbica, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher praticada conjuntamente por grupo de pessoas ou em caso de reincidência de reconhecida manifestação de conduta racista, LGBTQI+fóbica, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, sem prejuízo das sanções previstas no regulamento da competição, da legislação desportiva e desta Lei. (AC)

Art. 3º-B. Fica criado o “Protocolo de Combate às Opressões”, a ser realizado nos estádios e arenas esportivas que seguirá o seguinte rito: (AC)

I - qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade presente no estádio acerca da conduta racista, LGBTQI+fóbica, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, que tomar conhecimento; (AC)

II - ao tomar conhecimento a autoridade obrigatoriamente informará imediatamente ao plantão do juizado do torcedor presente no estádio, ao organizador do evento esportivo e ao delegado da partida quando houver, e logo que for possível ao

Ministério Público, à Defensoria Pública, Comissão de Direitos Humanos da ALEPE, a Polícia Civil e a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, sob pena das sanções previstas nesta Lei; (AC)

III - o organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou ao mediador da partida a interrupção obrigatória de que trata a alínea c do inciso I do art. 3º-A desta Lei; (AC)

IV - a interrupção se dará pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida entender necessário e enquanto não cessarem as atitudes reconhecidamente racistas, LGBTQI+fóbicas, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher; (AC)

V - após a interrupção e em caso da conduta racista, LGBTQI+fóbica, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher praticada conjuntamente por torcedores ou de reincidência de conduta reconhecidamente racista, LGBTQI+fóbica, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, o organizador do evento esportivo ou o delegado da partida poderá informar ao árbitro ou mediador da partida quanto a decisão de exercer a faculdade de encerrar a partida nos moldes da alínea c do inciso II do art. 3º desta Lei; e (AC)

VI - em todos os casos o árbitro fica obrigado a registrar as ofensas na súmula de ocorrências na partida. (AC)

Parágrafo único. São consideradas autoridades os policiais militares, bombeiros, guardas ou qualquer funcionário da segurança do estádio.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 2 de janeiro do ano de 2024, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ROSAAMORIM – PT

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 243 DE 30/12/2023

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 02 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº 01 DO DIA 02 DE JANEIRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA, e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista o contido no §2º, art. 3º do Decreto nº. 25.845, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 52.907, de 25/05/2022, **RESOLVEM:**

definir os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado (todos os dias de semana), os militares e servidores da **Secretaria de Defesa Social – SDS** que estarão em serviço durante a campanha de ordem pública e de defesa ao cidadão (**OPERAÇÃO TÊXTIL**), que ocorrerá durante o período de 01 de Novembro a 31 de Dezembro de 2023.

BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
1) CIVIS: Ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas de chefia ou assessoramento e titulares de cargos que exijam nível superior. MILITARES: Coronel, tenente-coronel, major, capitão, 1º/2º tenente, aspirante oficial.	180,00
2) CIVIS: não incluídos no item 1. MILITARES: Aluno oficial 1º/2º/3º ano, subtenente, 1º/2º/3º sargento, cabo, soldado, alunos do CAS, CFS, CFCb e CFSd.	180,00

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Maraíza De Sousa Silva
Secretária de Administração.

Wilson José de Paula
Secretário da Fazenda.

Alessandro Carvalho Liberato de Mattos
Secretário de Defesa Social.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 001, de 03/01/2024).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO **PORTARIAS DO COMANDO GERAL**

Nº 750-DGP2 , 04 de agosto de 2023. Agregação de Militar O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, I e III do Reg. Geral da PMPE, Decreto nº 17589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, Inciso XII da Lei nº 6.783/74 e considerando o que preconiza a Port. do CG nº 01, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 01 de 19JAN18, resolve: **1 –** Agregar a Sd Mat. 1106040 Edjane Maria da Silva e a Sd Mat. 1152343 Julliana Suzy Ramos Da Costa Souza a/c de 01/07/23, por terem sido colocadas à disposição da Secretaria de Administração com ônus para o órgão de origem, conforme publicado no DOE nº 135, de 20/07/23; **2 –** Tornar as militares ADIDAS à DGP; **3 -** Determinar que a DGP tome as providências decorrentes; **4 –** Determinar que as Militares ora agregadas se apresentem na DGP, imediatamente, após cessar o motivo do afastamento, para fim de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE. Coronel **QOPM TIBÉRIO CESAR DOS SANTOS** Comandante Geral da PMPE sei: 44974657.

Nº 745- DGP2, 26 de dezembro de 2023. Reversão de Militar O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, I e III do Reg. Geral da PMPE, Decreto nº 17589/94, com fundamento no Art. 78, da Lei nº 6783/74 e considerando o que preconiza a Port. do CG nº 01, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 01 de 19JAN18 resolve: **1 -** Reverter o 3º Sgt 1095781 Jadson Cleber de Andrade Sá, por haver interrompido o LTIP, conforme BGSDS PE Nº 206, de 02/11/2023; **2 -** Classificar o militar no 14ºBPM; **3 –** A presente Portaria entra em vigor a contar de 02/11/2023. Coronel **QOPM TIBÉRIO CESAR DOS SANTOS** Comandante Geral da PMPE sei: 44952340.

Nº 744- DGP2, 26 de dezembro de 2023. Reversão de Militar O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, I e III do Reg. Geral da PMPE, Decreto nº 17589/94, com fundamento no Art. 78, da Lei nº 6783/74 e considerando o que preconiza a Port. do CG nº 01, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 01 de 19JAN18 resolve: **1 -** Reverter o Cb Mat. 1089781 – Ivson Francisco Alves júnior, por haver progredido para o regime semiaberto harmonizado, mediante monitoramento eletrônico, conforme Decisão Judicial (44243445), expedida pela Exma Sra Dra Orleide Rosélia Nascimento Silva, nos autos do Processo nº 1003075- 07.2023.8.17.4001, conforme Of. nº 733/23 – CREED; **2 -** Classificar o militar no BPDG; **3 -** A presente Portaria entra em vigor a contar de 11/12/2023. Coronel **QOPM TIBÉRIO CESAR DOS SANTOS** Comandante Geral da PMPE sei: 44932861.

Nº 751-DGP2 , 27 de dezembro de 2023. Agregação de Militar O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, I e III do Reg. Geral da PMPE, Decreto nº 17589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, “c”, IX da Lei

nº 6783/74 e considerando o que preconiza a Port. do CG nº 01, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 01 de 19JAN18, resolve: **1** – Agregar o Sd Mat 125901-6 Eimard de Andrade Borba a contar de 20/12/2023, após recolhimento ao CREED, em cumprimento aos Mandado de Prisão Preventiva, exarado pelo Exmo Sr Dr, Francisco de Assis Galindo de Oliveira, Juiz de Direito da Vara Única Militar da Capital-PE, nos autos do Processo Penal nº 0141527-97.2023.8.17.2001. pelo fato de estar se vendo processar, após ficar exclusivamente à disposição da justiça comum, conforme Of. nº 756/23- CREED; **2** – Tornar o militar ADIDO ao 18ºBPM; **3** - Determinar que a DGP tome as providências decorrentes; **4** – Determinar que o CREED informe à DGP imediatamente, quando cessar o motivo do afastamento, para reversão do militar. Coronel **QOPM TIBÉRIO CESAR DOS SANTOS** Comandante Geral da PMPE SEI: 44983541.

Nº 752- DGP2, 27 de dezembro de 2023. Reversão de Militar O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, I e III do Reg. Geral da PMPE, Decreto nº 17589/94, com fundamento no Art. 78, da Lei nº 6783/74 e considerando o que preconiza a Port. do CG nº 01, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 01 de 19JAN18 resolve: **1** - Reverter o Cb 1153056 Alderlânio Leitão de Albuquerque, a/c de 22/12/2023, após ter sido posto em liberdade, por força de Alvará de Soltura expedido pelo Exmo Sr Dr, Caio Neto de Jomael Oliveira Freire, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedra - PE, nos autos do Processo Penal nº 0000719-85.2023.8.17.5220, conforme Of. nº 764/23-CREED; **2** - Classificar o militar no 11ºCIPM; Coronel **QOPM TIBÉRIO CESAR DOS SANTOS** Comandante Geral da PMPE SEI: 44986474.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 001, de 03/01/2024).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs **5437 a 5557** de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, de DEZEMBRO/2023, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br. **KATHARINA SAMARA LOPES FLORENCIO** - Diretora-Presidente

CBMPE

Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco						
Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/ Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido / Indeferido
CARLOS FÉLIX DE OLIVEIRA	Publicação	5450	47210	2023103927	CBMPE	Deferido
GERSON GOMES DOS SANTOS FILHO	Publicação	5466	9404244	2023107060	CBMPE	Deferido
MARCELO ANDRÉ CHAGAS DE OLIVEIRA	Publicação	5493	9404090	2023107148	CBMPE	Deferido
MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DA TRINDADE	Publicação	5495	179400	2023103894	CBMPE	Deferido
SEVERINO SEBASTIÃO DE MELO	Publicação	5541	9406646	2023107562	CBMPE	Deferido

PMPE

Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco						
Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/ Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido / Indeferido
ADRIANO VANDERLEI DE OLIVEIRA	Publicação	5437	9207104	2023107355	PMPE	Deferido
ALEXANDRE LUIZ E SILVA	Publicação	5438	190705	2023106838	PMPE	Deferido
EUGÊNIO CÂMARA DA SILVA	Publicação	5461	1069543	2023107537	PMPE	Deferido

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	Publicação	5477	920144004	2023105517	PMPE	Deferido
JOSÉ ELENILSON CABOCLO DA SILVA	Publicação	5478	9505539	2023107738	PMPE	Deferido
JOSÉ MARIANO CHAGAS	Retificação	5352	170810	2022107279	PMPE	Deferido
LAETE CABOCLO DE MELO	Publicação	5487	52540	2021104476	PMPE	Deferido
MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA	Republicação	4697	9304703	2023106095	PMPE	Deferido
PAULO FERNANDO ANDRADE MATOS	Portaria Cancelada	5435	9106170	2023101808	PMPE	Deferido
SILVIO DA SILVA OLIVEIRA	Publicação	5544	9303278	2023107360	PMPE	Deferido
VALDIR JOSÉ DA SILVA	Publicação	5550	122947	2023106591	PMPE	Deferido
WALBERTO FERREIRA DE MENDONÇA	Publicação	5555	9508031	2023106524	PMPE	Deferido

PCPE

Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco						
Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido / Indeferido
AUGUSTO CESAR FIGUEIREDO SOARES	Publicação	5447	2217422	2023105559	SDS/PC	Deferido
BERGSON ALVES DE ANDRADE	Publicação	5448	2731703	2023107477	SDS/PC	Deferido
CARIOLANO BARBOSA DOS SANTOS	Publicação	5449	2217554	2023107609	SDS/PC	Deferido
GEORGE REIS DA SILVA	Publicação	5464	2085623	2023107057	SDS/PC	Deferido
WALDENILTON CAVALCANTI DE MORAES	Publicação	5556	1195336	2023107063	SDS/PC	Deferido

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 243, de 30/12/2023).

5 – Licitações e Contratos:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidade - CPAAP

DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Empresa: 3M PARTICIPACOES EIRELI, CNPJ: 14.845.715/0001- 50: impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 30 (trinta) dias, cumulado com Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Fundamento: Relatório do Processo Administrativo nº 016/2021 – CPAAP, referente ao processo licitatório nº 0068.2020.CCPL-III.PE.0053.SAD, Decisão da SECOP, artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o artigo 32 do Decreto Estadual nº 32.539/2008. Recurso: desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo Administrativo encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço eletrônico: cpaap.sad@sad.pe.gov.br, mediante solicitação, podendo exercer seu direito de recurso pelas mesmas vias. **Nayllê Karenine Siqueira de Queiroz**. Secretária Executiva de Contratações Públicas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidade - CPAAP

DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Empresa: 3M PARTICIPACOES EIRELI, CNPJ: 14.845.715/0001- 50: impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 30 (trinta) dias, cumulado com Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Fundamento: Relatório do Processo Administrativo nº 016/2021 – CPAAP, referente ao processo licitatório nº 0068.2020.CCPL-III.PE.0053.SAD, Decisão da SECOP, artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o artigo 32 do Decreto Estadual nº 32.539/2008. Recurso: desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo Administrativo encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço eletrônico: cpaap.sad@sad.pe.gov.br, mediante solicitação, podendo exercer seu direito de recurso pelas mesmas vias. **Nayllê Karenine Siqueira de Queiroz**. Secretária Executiva de Contratações Públicas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 0011.2023.CPL-I.PE.0007.DAG-SDS

Considerando a possibilidade de rescisão da Ata de Registro de Preços Nº 016/2023-GAB/SDS, cujo objeto consiste na aquisição eventual de 1.000 (mil) ROLOS DE LONA PLÁSTICA, visando atender às necessidades dos municípios que possam vir a ser afetados por desastres, e acolhida pela Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil, sob o regime de fornecimento imediato, oriundo do processo licitatório em epígrafe, convocamos os licitantes remanescentes, na ordem de classificação dos preços propostos para os itens 01 e 02 do certame, a apresentarem a documentação conforme condições

estabelecidas no edital, observado o valor da proposta originariamente vencedora, até o dia 09/01/2024 para o seguinte e-mail: pregoeiro63@sad.pe.gov.br. A documentação instrutória da pretensão dispensa de licitação para contratação de remanescente encontra-se disponível na internet, através do Consulta Pública – SEI, Processo SEI nº 3900009620.000119/2023-44. Rogério Ferreira da Silva, Pregoeiro/Agente de Contratação 63, Tel. 3183-7795.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE ENCERRAMENTO E AJUSTE DE CONTAS AO CONTRATO Nº 039/2016 – GAB/SDS. **OBJETO:** rerratificação dos valores contidos no item “1.2”, da cláusula primeira: **ONDE SE LÊ:** “Conforme apurado no bojo processual, o valor liquidado do débito da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO é de **R\$ 362.747,62 (trezentos e sessenta e dois mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**, relativos aos serviços efetivamente prestados no instrumento acima referenciado, compreendendo o período de 17/09/2022 a 28/08/2023. **LEIA-SE:** “Conforme apurado no bojo processual, o valor liquidado do débito da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO é de **R\$ 380.914,67 (trezentos e oitenta mil novecentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos)**, relativos aos serviços efetivamente prestados no instrumento acima referenciado, compreendendo o período de 17/09/2022 a 28/08/2023. Recife-PE, 02JAN2024. JOSÉ ADELINO DOS SANTOS NETO - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS, em exercício. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº 147/2023-GAB/SDS – **OBJETO:** aquisição de 25 (vinte e cinco) KITS PARA PROTEÇÃO DE MOTOCICLISTA para o corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias; **VALOR TOTAL:** R\$200.000,00; **EMPENHO:** 2023NE000189; **CONTRATADA:** ELTO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA, CNPJ nº 20.277.795/0001-97; **ORIGEM:** ARP nº 257/2022A-SES/DF. Recife-PE, 02/01/2024. JOSÉ ADELINO DOS SANTOS NETO – Sec. Executivo de Gestão Integrada /SDS, em exercício. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2020-GAB/SDS – **OBJETO:** acréscimo de 9,52% (nove e cinquenta e dois por cento) ao valor inicial atualizado do contrato; **CONTRATADA:** GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELLI-EPP, CNPJ nº 11.457.039/0001-59; **VALOR TOTAL ATUALIZADO:** R\$767.782,32; **EMPENHO:** 2023NE001313, de 07/12/2023; **ORIGEM:** PROC. Nº 0089.2019.CCPL-IV.PE.0058.SAD. Recife/ PE, 02JAN2024. JOSÉ ADELINO DOS SANTOS NETO – Sec. Executivo de Gestão Integrada – SDS, em exercício. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2023-GAB/ SDS – **OBJETO:** prorrogação do prazo de execução por mais 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 03/12/2023 a 01/01/2024; **CONTRATADA:** RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE RESGATE EIRELI; CNPJ Nº 15.453.449/0001-82; **ORIGEM:** ARPC Nº 100/2022 – SEAD PROC. Nº 19.000.012487.2022. Recife/PE, 02JAN2024. JOSÉ ADELINO DOS SANTOS NETO – Sec. Executivo de Gestão Integrada - SDS, em exercício. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2023-GAB/SDS – **OBJETO:** prorrogação do prazo de execução por mais 56 (trinta) dias, compreendendo o período de 26/12/2023 a 20/02/2024; **CONTRATADA:** RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA, CNPJ Nº 15.453.449/0001-82; **ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/SEJUSP/2023-1, oriunda do PROC Nº 31/026.674/2022 na modalidade PE Nº 006/2022; Recife/PE, 02JAN2024. JOSÉ ADELINO DOS SANTOS NETO – Sec. Executivo de Gestão Integrada – SDS, em exercício. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº 149/2023-GAB/SDS – **OBJETO:** prestação de serviços de transporte de passageiros mediante fretamento de ônibus, com motorista e com combustível, sob o regime de diárias e de quilômetro rodado, para atender às demandas dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco; **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias; **VALOR TOTAL:** R\$88.612,46; **EMPENHO:** 2023NE0001262; **CONTRATADA:** ASA BRANCA LOCADORA E TURISMO LTDA, CNPJ nº 02.617.817/0001-39. **Origem:** ARPC SAD PL 0177.2022.CCPL-IV.PE.0117.SAD Recife-PE, 02JAN2024. JOSÉ ADELINO DOS SANTOS NETO – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS, em exercício. (*)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO-CEL Nº 002/2024-CEL – PROCESSO Nº 002/2024-CEL

OBJETO/NATUREZA: SERVIÇO. **DESCRIÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO GALPÃO DOS BOMBEIROS EM SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, de acordo com a legislação vigente e as condições do instrumento convocatório. **O Valor será SIGILOSO conforme art. 34 da Lei Federal 13.303/2016. Início das Propostas: 03/01/2024 às 14:00, Abertura das propostas: 26/01/2024 às 10:00.**

Início da disputa: 26 /01/2024 às 10:15 (horário de Brasília). O edital, Termo de Referência e Planilha Orçamentária estão disponíveis nos sites: www.licitacoes-e.com.br; www.suape.pe.gov.br; www.peintegrado.pe.gov.br, podendo também serem solicitados através do e-mail: cpl@suape.pe.gov.br. Ipojuca, 02 de janeiro de 2024.

HERMES DARCY BRENDLER MACHADO

Presidente da CEL

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 001, de 03/01/2024).

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração